

REGIMENTO INTERNO

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA E
SECUNDÁRIA DO CADAVAL**

Abreviaturas:

AEEBSC – Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária do Cadaval
AE - Associação de Estudantes
DAE - Direção da Associação de Estudantes
MAG - Mesa da Assembleia Geral
CF - Conselho Fiscal

Preâmbulo:

Institui este Regimento Interno, atribuições específicas da Direção da Associação de Estudantes, dos seus Órgãos Sociais, membros e outros associados, fornece diretrizes suplementares, complementa os Estatutos da AEEBSC, estabelece outras providências, e tem por finalidade principal gerir questões pertinentes à administração da Associação de Estudantes.

I. Da Administração da Associação

Capítulo I – Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Este Regimento Interno tem por finalidade principal gerir questões pertinentes à administração da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária do Cadaval bem como nortear as suas diretrizes para com o associado e restantes membros.

ARTIGO 2º

Como princípio geral norteador deste regimento determina-se que a Direção da AEEBSC deve sempre agir em prol do coletivo, proporcionando a todos os filiados o tratamento igualitário das suas solicitações e a similaridade de tratamento na solução das suas questões.

ARTIGO 3º

O membro ao ingressar no quadro associativo da AEEBSC tomará conhecimento das disposições contidas neste regimento e Estatutos, obrigando-se a cumpri-las na sua totalidade, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas.

Capítulo II – Da direção

Secção I

De sua formação e deliberações complementares:

ARTIGO 4º

A Direção da Associação de Estudantes (DAE) é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) 3 vogais.

ARTIGO 5º

Todos os eleitos do artigo anterior, exercerão as suas respetivas competências e atribuições durante o prazo temporal dos seus mandatos.

Parágrafo único – O Presidente constatando que há abuso ou inércia de qualquer membro da Direção, deve imediatamente intervir em carácter transitório para sanar a causa da intervenção, procurando a solução mais adequada para a defesa dos interesses da AEEBSC, a qual prevalecerá até apresentação de defesa dentro do estipulado. Caso não sejam aceites os argumentos que suportam a defesa, as sanções impostas pelo presidente com a ratificação da direção em sede de reunião da mesma até que se convoque assembleia para votação da destituição do membro infrator, consoante o que é estipulado nos Estatutos aprovados da AEEBSC.

ARTIGO 6º

Contra as demais decisões da Direção cabe recurso à Assembleia Geral de Alunos, que será convocada na forma do Artigo 21º dos Estatutos da AEEBSC.

ARTIGO 7º

Qualquer membro da Direção pode ser convocado a prestar esclarecimentos à Assembleia Geral de Alunos, podendo recusar, desde que tal solicitação não tenha sido devidamente agendada, e/ou que diga respeito a matérias do foro privado deste e/ou da AE.

Secção II – Das Reuniões

ARTIGO 9º

Reunindo-se a Direção para deliberações acerca de qualquer matéria ou questão, as decisões são tomadas por meio de:

- a) Voto verbalmente expresso;
- b) Voto secreto;
 - 1) Se a deliberação assim o exigir, ou a pedido do Presidente, o qual pode ser aceite ou não aceite pelos restantes membros da Direção da AE.

ARTIGO 10º

A votação declarada, assuntos tratados e outras situações pertinentes, devem constar na respetiva ata da reunião, que será lavrada pelo Secretário, ou outro membro da direção a designar pelo Presidente.

ARTIGO 11º

O Presidente poderá determinar que a reunião se estabeleça em caráter:

- I – Aberto;
- II – Fechado.

- a) As reuniões realizadas de forma fechada, ou seja, em sigilo, ocorrerão visando:
- I – Preservação de projetos;
 - II – Resguardar a intimidade do filiado em questões de ordem administrativa ou pessoal que só a este diga respeito;
 - III – Questões polémicas versadas sobre ações judiciais ou acordos financeiros;
 - IV – Nos demais casos em que o presidente julgar necessário, resguardada tal decisão quando a imagem da AEEBSC perante a comunidade escolar assim o requerer.
- b) As reuniões realizadas de forma aberta, ou seja, sem sigilo, ocorrerão com a presença dos membros da AE, representantes do CF e MAG e/ou associado cuja presença seja solicitada pela DAE, por ser parte interessada no assunto a discutir, não tendo nenhum destes direito a voto nas deliberações:
- I - No caso da presença de associado, esta só será permitida enquanto estiver a ser discutido o assunto que é de seu interesse, ou da direção nessa discussão, tendo este de se retirar quando estiver discutido esse ponto e antes da votação se for caso disso.

ARTIGO 12º

O Presidente constatando que algum membro da direção se mostra incumpridor das normas por este regimento estabelecidas e /ou dos Estatutos da AEEBSC, deve convidá-lo a retirar-se da reunião, devendo ficar registado em ata o facto ocorrido.

- a) Se o membro se recusar a sair, deverá o presidente dar a reunião por encerrada, deliberando ou não nova convocação, e punindo o membro infrator nos termos deste regimento, com o devido registo na respetiva ata.

ARTIGO 13º

As reuniões ordinariamente ocorrerão uma vez por mês e extraordinariamente sempre que um dos membros a convocar com

aprovação do Presidente, devendo o seu motivo e a concordância constar em ata.

- a) Havendo rejeição do Presidente, a reunião poderá ser convocada mediante maioria absoluta da Direção, a constar quando da ata.

ARTIGO 14º

A redação das atas de reunião caberá ao secretário, ou por impedimento deste, a outro membro indicado pelo Presidente.

ARTIGO 15º

A convocação é feita pelo Presidente, salvo situações em que a pedido deste é feita por outro membro.

ARTIGO 16º

1. As reuniões ordinárias são publicitadas no mínimo com dois dias de antecedência, e as reuniões extraordinárias no mínimo com duas horas de antecedência;
2. Aquando da convocação, deve ser também dada a conhecer a ordem de trabalhos da reunião.

Capítulo III – Deveres gerais dos membros da AEEBSC

ARTIGO 17º

Para além dos deveres asseverados na lei vigente e nos Estatutos da AEEBSC, todos os membros dos órgãos da AEEBSC têm os seguintes deveres:

1. Dever de solidariedade
 - a) Todos os membros da AEEBSC são solidários entre si e perante o Presidente, pelas decisões tomadas em reunião de Direção ao abrigo da secção II, capítulo II do presente regimento;
 - b) As objeções às decisões tomadas em reunião de Direção devem ser registadas em ata.

2. Dever de sigilo

- a) Todos os membros da AEEBSC estão vinculados ao dever de sigilo no que concerne ao processo de formação das decisões, bem como no que toca às decisões tomadas em reunião de Direção até à publicação da respetiva ata, e demais situações que assim o careçam.

ARTIGO 18º

A Direção age como um todo (unidade), sendo todos os seus membros solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas; tal unidade não prejudica o direito de cada membro registar, por escrito, a sua discordância face a qualquer assunto, dando conta dos seus motivos.

ARTIGO 19º

1. A violação do disposto nos artigos anteriores responsabiliza os infratores diretamente perante o Presidente e, subsidiariamente, perante a Direção;
2. A violação do disposto nos artigos 18º e 19º dá direito a justa causa de demissão com perda de direito ao estatuto de sócio da AE, deliberada pelo Presidente, aconselhado pela Direção e pelo Conselho Fiscal, nos termos do 33º artigo.

Capítulo IV – Estruturas da direção

ARTIGO 20º

Constituem gabinetes da AEEBSC:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Gabinete de Comunicação.

ARTIGO 21º

O Gabinete da Presidência funciona em estreita articulação com a Divisão de Apoio à Presidência e Administração Geral. Compete-lhe emitir as orientações

gerais e políticas a seguir pelos serviços de assessoria técnica e administrativa da Presidência e, designadamente, atuar conforme os pelouros atribuídos pelo Presidente.

ARTIGO 22º

O Gabinete da Presidência é composto por:

- a) Chefe de Gabinete da Presidência;
- b) Secretário da Presidência.

ARTIGO 23º

Constituem departamentos da AEEBSC:

- a) Departamento de apoio ao aluno e política educativa;
- b) Departamento recreativo e cultural;
- c) Departamento ambiental e desportivo.

ARTIGO 24º

1. Os departamentos da AE assumem uma função de coadjuvação da direção da AEEBSC, atuando em conformidade com os pelouros atribuídos pelo Presidente, atendendo às suas diferentes áreas de atuação;
2. As áreas de atuação dos departamentos são as seguintes:
 - a) Departamento de apoio ao aluno e política educativa - educação, saúde, assuntos jurídicos, ciência, tecnologia e inovação tecnológica, solidariedade/ação social, integração cívica, empreendimento, apoio de projetos;
 - b) Departamento recreativo e cultural - organização de eventos, cultura, arte;
 - c) Departamento ambiental e desportivo - ambiente, ação climática, política energética/energias renováveis, sustentabilidade, desporto, ecologia na escola

ARTIGO 25º

Cada um dos departamentos supramencionados são dirigidos por um coordenador, estipulado pelo Presidente.

Capítulo V – Competências dos membros da DAE

ARTIGO 26º

1. Cabe ao Presidente da Direção:
 - a) Representar a AEEBSC dentro e fora da Escola;
 - b) Executar e fazer executar as deliberações da Direção;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - d) Integrar o conjunto de representantes legais responsáveis por assinar documentos que responsabilizem a AEEBSC ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.
2. O Presidente pode delegar as suas competências em qualquer membro da Direção.

ARTIGO 27º

O Presidente é substituído na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, e na ausência deste pelo membro da Direção por si indicado.

ARTIGO 28º

Cabe ao Vice-Presidente da Direção coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, e atuar em conformidade com os pelouros atribuídos pelo Presidente.

ARTIGO 29º

Cabe aos coordenadores:

- a) Gerir o respetivo Departamento, membros e colaboradores;
- b) Apresentar um Plano de Atividades do departamento;
- c) Coadjuvar a ação da Direção da AEEBSC;
- d) Exercer as demais funções atribuídas pelo Presidente.

ARTIGO 30º

1. Todos os documentos que vinculem externamente a AEEBSC deverão ser assinados pelo Presidente;
2. A violação do disposto no número anterior, culmina com a invalidade do documento em causa, podendo ser sanada com a assinatura do Presidente da Direção.

ARTIGO 31º

Cabe aos Membros da Direção:

- a) Participar em todos os momentos relevantes na vida da AEEBSC;
- b) Definir o plano de atividades da sua área e respetivo orçamento;
- c) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da AEEBSC;
- d) Informar o Presidente e o Vice-Presidente sempre que por estes lhes seja solicitado, acerca dos demais assuntos da AE.

ARTIGO 32º

1. O pedido de demissão de qualquer membro da AE é dirigido ao Presidente que o submete à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento ao CF e à MAG;
2. Em caso de demissão do Presidente, assume as suas funções o Vice-Presidente, segundo ordem estabelecida neste regimento;
3. Em caso de demissão do Vice-Presidente, assume as suas funções um membro da Direção designado pelo Presidente; nesse caso, o Presidente pode designar qualquer estudante em pleno gozo de todos os seus direitos associativos;
4. Em caso de demissão da maioria ou totalidade dos elementos da Direção, será seguido o protocolo estabelecido nos Estatutos da AEEBSC.

ARTIGO 33º

Em casos de incumprimento do presente regimento, Estatutos da AEEBSC, e demais legislação vigente são aplicáveis as seguintes sanções:

- i. Suspensão da sua função durante um período temporal não limitado;
- ii. Exoneração do seu cargo associativo;

- iii. Exoneração do seu cargo associativo, com perda do direito de sócio da AEEBSC.

ARTIGO 34º

1. A sala da AEEBSC destina-se exclusivamente a trabalho da AEEBSC;
2. As reuniões da DAE e CF devem ter lugar na sala da AEEBSC, exceto quando a capacidade da mesma não o permita;
3. O Presidente faz uso exclusivo do poder de autorização de cedência da sala da AEEBSC a outros interessados;
4. A responsabilidade da sala da AEEBSC é do Presidente.
 - a) O Presidente poderá designar um coordenador das instalações da AEEBSC, assumindo este a responsabilidade pela sala da AEEBSC.

Capítulo VI – Disposições finais

ARTIGO 35º

A alteração do regimento deve ser feita até ao 30º dia após a tomada de posse, em reunião expressamente convocada para o efeito.


ARTIGO 36º

O presente regimento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua aprovação em Assembleia Geral de Alunos.

Validado em reunião de Direção em 08 de janeiro de 2021

Aprovado em Assembleia Geral de Alunos em 03 de março de 2021

O Presidente da Direção



(Guilherme Prieto Paulo Alves)

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral



(Luna Almeida Matias Libório)